

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° <u>2368</u>
Em <u>16/04/15</u>
<i>Al.</i>
Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Pelotas - 16-abr-2015-10t24-002368-1/2



Pelotas, 15 de abril de 2015.

MENSAGEM N° 018/2015.

A. Lombardei
JR

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre Condutores de Veículos de Emergência da Secretaria Municipal de Saúde. Segue anexo ao presente justificativa da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira e parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
 DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.761, de 23 de dezembro de 2010, referente ao cargo de condutor de veículo de emergência, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 5.761, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.761, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 3º ...

...

g) Condutor de Veículo de Emergência".

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de abril de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

Pelotas, 28 de Outubro de 2014.

Prezada Fernanda Jeziorski,
Superintendente de Recursos Humanos

Identificamos que funcionários no cargo de Condutor de Veículo de Emergência percebem a vantagem denominada "Adicional Samu", no entanto, a Lei Municipal nº 5.761/10 que institui o referido adicional não prevê o cargo de Condutor como beneficiário, apenas o de Motorista.

Vale ressaltar que, o cargo mencionado foi criado nos moldes da Lei Municipal nº 5.924/12, destinado exclusivamente ao funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Diante do exposto, torna-se incontestável a necessidade de regularizar a presente situação, de modo a incluir o cargo de Condutor de Veículo de Emergência no rol de cargos que compõe a Equipe SAMU na Lei Municipal 5.761/10.

Salientamos que deve ser verificada a possibilidade de efeito retroativo, pois assim ficariam fundamentadas as concessões dos adicionais realizadas até o momento ou, outra alternativa legalmente cabível.

Juntamos em anexo todos documentos pertinentes à situação apresentada, que viabilizará a análise do caso.

Atenciosamente,



Tayane de Moraes
Gerente de Recursos Humanos
Matrícula: 30.030-0



Fernanda Lucena Jeziorski
Superintendente de Rec. Humanos
SMGAF



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Original
Em 15/04/2015
Francisco Ferreira
Matrícula 74499
Atos Oficiais DPO

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência de Recursos Humanos
Rua General Osório nº 918
Telefone /521 2021 6064